



Governo do Distrito Federal

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Gabinete

Chamada Pública n.º 29/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 11 de março de 2024.

**CHAMADA 01/2024 - PDPG - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF
STRICTO SENSU - MESTRADO, DOUTORADO e PÓS-DOUTORADO - VINCULADA AO EDITAL 03/2024 - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a seleção de propostas para concessão de Bolsas *Stricto Sensu* - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) nacional e internacional, a serem submetidas por Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas com sede e administração no Distrito Federal e constituídas pelas leis brasileiras e as condições estabelecidas a seguir:

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Federal 14.133/2021; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; Lei 7.115/83; Lei 13.709/2018, Decreto Distrital nº 42.036/2021, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Conceder Bolsas *stricto sensu* - mestrado, doutorado e pós-doutorado.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* –

mestrado, doutorado e pós-doutorado, no Distrito Federal de Instituições públicas ou privadas, Instituições de Ensino Superior – IES que possuam programas próprios e/ou daquelas que possuam convênios com as IES autorizadas/credenciadas pela CAPES, para tal fim;

2.2. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

2.3. Apoiar os programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no âmbito do Distrito Federal, implementados pelas Instituições de Ensino Superior – IES, que possuam programas próprios e/ou daquelas que possuam convênios com as IES autorizadas/credenciadas pela CAPES, para tal fim;

2.4. Possibilitar maior desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* - mestrado, doutorado e pós-doutorado;

2.5. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação *stricto sensu* - mestrado, doutorado e pós-doutorado;

2.6. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação;

2.7. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO**

3.1. Serão destinados para a presente Chamada no exercício orçamentário de 2024 o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

3.2. A distribuição dos recursos financeiros dessa Chamada será na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para as universidades públicas e 25% (vinte e cinco por cento) para as instituições privadas;

3.2.1. A FAPDF remanejará os recursos financeiros que, eventualmente, excedam a demanda da proporção indicada no item anterior, para qualquer dos grupos;

3.3. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.9083.0010 - Concessão de Bolsas de Estudo - Distrito Federal, Fonte 100;

3.4. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

4. **DO PÚBLICO ALVO**

Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas de pós graduação *stricto sensu*, e autorizadas/credenciadas à CAPES para tal fim, com sede e administração no Distrito Federal.

5. **DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. O prazo para impugnação da presente Chamada é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

5.3. Em caso de impugnação deferida que demande alteração da presente Chamada este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;

5.4. Decaída do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A presente Chamada terá vigência até 31 de dezembro de 2024 a contar da data da publicação no DODF;

6.2. A proposta contratada terá vigência da data da assinatura do TOA até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos na conta do BRB aberta na titularidade do Proponente/Coordenador, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (meses) respeitados os prazos dos projetos conforme tabela abaixo, a pedido das Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas de pós graduação *stricto sensu*, e autorizadas/credenciadas à CAPES para tal fim, com sede e administração no Distrito Federal;

6.3. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

6.3.1. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação de justificativa por escrito.

7. DOS REQUISITOS

7.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

7.2. Para fins de submissão da proposta, o Proponente deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

7.2.1. Ser pública ou privada;

7.2.2. Ser sediada no DF;

7.2.3. Ter um Proponente/Coordenador;

7.2.4. Possuir programas de pesquisa e oferecer Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* próprios e/ou em convênios aprovados pela CAPES. Para tal fim, devem ser respeitados os prazos de cada programa de pós-graduação autorizado/credenciado pela CAPES ou diretamente pelo MEC;

7.2.5. Ter em suas finalidades institucionais, serviços e/ou objeto de trabalho que envolva a pesquisa ou prestação de serviços educacionais;

7.2.6. Poderão participar desta Chamada cursos novos, que tenham obtido em seu credenciamento o conceito 3 (três) avaliados pela CAPES;

7.3. DO Proponente/Coordenador

7.3.1. Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

7.3.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente;

7.3.3. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;

7.3.4. Ter vínculo ativo com a Instituição Executora;

7.3.5. Pesquisador com a titulação de doutor;

7.3.6. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

7.3.7. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;

7.3.7.1. O pesquisador que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independentemente da modalidade de fomento;

7.3.8. Ter anuência do representante legal da Instituição Executora;

7.3.9. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, desde o momento da submissão da proposta;

7.3.9.1. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação da presente Chamada não cabendo recurso para a hipótese.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br>), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), das 9h da manhã do primeiro dia de submissão até 23h59min do último dia de submissão, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido;

8.2. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante do Anexo II (cronograma);

8.2.1. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio;

8.3. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido nesta Chamada;

8.4. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

8.5. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer perda, dano, atraso ou prejuízo decorrente do não recebimento de propostas causado por eventuais problemas técnicos;

8.6. Valor total solicitado por programa.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar a proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

9.1.1. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;

9.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; todos dentro da vigência;

9.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e-CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;

9.3. Diploma de Doutorado;

- 9.4. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 9.5. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF;
- 9.5.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do Proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;
- 9.6. Comprovante de vínculo ativo com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;
- 9.6.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;
- 9.7. Proposta institucional, conforme o item DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA;
- 9.8. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional e indicação do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do programa, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF;
- 9.9. Contrato social ou estatuto social da Instituições de Ensino Superior – IES, com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- 9.10. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- 9.11. Em caso de férias ou afastamento dos responsáveis pela condução do programa/proposta apresentada, a Instituição deverá nomear substituto para a continuidade de contato com a FAPDF, sob pena de desclassificação;
- 9.12. Documentos pessoais do responsável legal da Instituições de Ensino Superior – IES, tais como carteira de identidade, CPF, e-CPF ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência;
- 9.12.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; todos dentro da vigência;
- 9.13. Declaração de Anuência da Instituição, assinado de próprio punho/digital, constante do Anexo IV e disponível no sítio eletrônico da FAPDF;
- 9.14. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, assinado de próprio punho/digital, pelo Proponente/Coordenador do programa, constante do Anexo III e disponível no sítio eletrônico da FAPDF;
- 9.15. Ter regularidade fiscal e trabalhista no momento da submissão, formalização, da concessão e do repasse dos recursos com envio das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista especificadas a seguir, as quais serão validadas por esta Fundação.

10. **DA ANÁLISE**

- 10.1. As fases de Habilitação e Seleção serão analisadas em uma única etapa de avaliação;
- 10.2. A habilitação será de caráter eliminatório, e consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com o item DOS REQUISITOS e do item DOS DOCUMENTOS

desta Chamada;

10.3. É de responsabilidade do Proponente/Coordenador manter todos os documentos e declarações exigidos nesta Chamada, devidamente atualizados;

10.4. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o Proponente/Coordenador, que deverá atualizar a documentação no prazo 02 (dois) dias, via Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP;

10.5. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta;

10.6. A fase de seleção consistirá na verificação da aderência e enquadramento da proposta na missão institucional e no planejamento estratégico da FAPDF;

10.7. Após a análise, o resultado preliminar da habilitação será enviado para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

10.8. Em caso de aprovação da proposta, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio eletrônico da FAPDF;

10.9. Caberá recurso administrativo da fase de Seleção, que deverá ser endereçado a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, cujo resultado será devidamente publicado e divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>).

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. O recurso administrativo do resultado preliminar da habilitação, deverá ser dirigido à SUCTI da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

11.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta será automaticamente inabilitada, não cabendo recurso para esta hipótese;

11.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;

11.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;

11.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;

11.6. Decorrido o prazo de recurso, o resultado final desta Chamada será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>).

12. DOS RESULTADOS E OBRIGAÇÕES

12.1. Os resultados da presente Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

12.2. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, Instituição Executora e o Proponente/Coordenador;

12.3. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada;

12.4. O Proponente/Coordenador deverá apresentar ao Conselho Diretor da FAPDF o Resultado Final da seleção dos bolsistas para ciência;

12.4.1. O Resultado Final da seleção deverá ser encaminhado para os e-mails coobe@fap.df.gov.br e cooac@fap.df.gov.br;

12.4.2. O não cumprimento da apresentação do resultado exigido, implicará o bloqueio dos recursos financeiros concedidos;

12.5. Instituição Executora assumirá o compromisso de:

12.5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes na presente Chamada e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas.

13. **DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com a presente Chamada, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada nesta Chamada;

13.2. Após assinatura do TOA o Proponente/Coordenador deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral – SUAG, sob pena de perda da concessão do fomento;

13.2.1. O Proponente/Coordenador receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta;

13.3. Para que os recursos sejam liberados pela FAPDF o Edital Institucional deverá ser homologado pela Diretoria da FAPDF antes da publicação na Instituição Executora;

13.3.1. O pagamento do recurso destinado ao projeto fomentado será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Proponente nas condições informadas nesta Chamada e no TOA;

13.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF, da apresentação do comprovante de abertura de conta;

13.4.1. O Proponente/Coordenador deve estar adimplente com o Governo do Distrito Federal, sob pena de não contratação;

13.5. O Proponente/Coordenador deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio do email: coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

14. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.

14.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail: prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

14.3 O Proponente/Coordenador deverá apresentar a prestação de contas parcial (Financeira e o Relatório Técnico), após 9 (nove) meses da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido nesta chamada;

14.4. Será considerado inadimplente e/ou com pendências, o beneficiário que deixar de atender as normas previstas nesta Chamada, bem como o Manual de Prestação de Contas;

14.5 Todos os campos do relatório técnico deverão ser devidamente preenchidos;

14.5.1 O relatório deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas da proposta;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas – devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o relatório de execução do objeto (REO); e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional.

e) comprovante da devolução dos recursos não utilizados em anexo, se for o caso;

14.5.2 Relatório técnico dos bolsistas, contendo as atividades realizadas durante o período da bolsa, independentemente da quantidade de cotas recebidas;

14.6 Em caso do cumprimento do objeto não ser devidamente comprovado serão solicitados os documentos referentes à realização das despesas, ou seja, a prestação de contas financeira deverá ser completamente apresentada;

14.6.1 Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o relatório de execução financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras;

14.6.2 A critério da FAPDF, o relatório de execução financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

14.6.3 Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

15. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

15.2. O Proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação;

15.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

15.4. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e

manter atualizada, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Pós-graduação;

15.4.1. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação dos Programas de Pós-Graduação”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

15.4.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Qualquer membro dos projetos aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF exigir o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;

16.1.1. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 05 (cinco) pareceres por consultor *ad hoc*, no prazo de 24 meses;

16.1.2. A negativa do Proponente/Coordenador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>), e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência;

16.2. O Proponente/Coordenador contemplado será considerado inadimplente junto à FAPDF quando, solicitado a emitir parecer requerido pela Fundação como contrapartida, apresentar negativa injustificada ou se a justificativa por ele apresentada for julgada improcedente pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação;

16.3. A contrapartida dar-se-á por atendida após o prazo estabelecido na presente Chamada, ainda que o Proponente/Coordenador não tenha sido convocado a atender tais demandas;

16.4. O não cumprimento dos itens constantes desta cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do Proponente/Coordenador no rol de inadimplentes;

16.5. Toda publicação e materiais publicitários resultantes desta Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

16.6. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

17. DA CLÁUSULA DE RESERVA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

17.2. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência

legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O envio da proposta a que se refere a presente Chamada será realizada integralmente por meio do sistema Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);

18.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);

18.3. O Proponente/Coordenador, responsável pela proposta, deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

18.4. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos na presente Chamada, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

18.5. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

18.6. Caberá ao Proponente/Coordenador a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada;

18.7. Na eventualidade substituição do Proponente/Coordenador, a gestão da Proposta PDPG será transferida, obrigatoriamente, para o novo ocupante do cargo, cuja substituição deverá ser solicitada à FAPDF, juntamente com a apresentação da prestação de contas parcial, que estará sujeita à análise da FAPDF e aprovação;

18.7.1. Caso a prestação de contas parcial não seja aprovada, a substituição do titular da proposta não será deferida pela FAPDF;

18.8. Não será objeto de avaliação proposta submetida por associações de universidades ou de associações de institutos de pesquisa;

18.9. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor Presidente

ANEXO I

(TOA)

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

DE APOIO FINANCEIRO À QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS *STRICTO SENSU* DE MESTRADO,

DOUTORADO e PÓS-DOUTORADO

CHAMADA Nº XX/2024 - PDPG Processo nº {%numeroDoProcesso%}

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por sua Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação, {%nomeDoRepresentante%}, {%nacionalidadeDoRepresentante%}, portadora do RG nº {%rgDoRepresentante%} e do CPF nº {%cpfDoRepresentante%}, residente e domiciliada nesta Capital, conforme Instrução Normativa nº 53, de 29 de agosto de 2017 - FAPDF, neste ato qualificada como OUTORGANTE e, por outro lado, {%nomeDoCoordenador%}, {%nacionalidadeDoCoordenador%}, portador do RG {%documentosDoCoordenador%} e do CPF nº {%documentosDoCoordenador%}, residente e domiciliado(a) à {%enderecoDoCoordenador%} CEP: XXXX-XXX, Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a {%nomeDaInstituicao%}, inscrita no CNPJ nº {%cnpjDaInstituicao%}, sediada em Brasília-DF, neste ato representada pelo {%nomeDoRepresentanteDaInstituicao%}, brasileiro, portador do RG nº {%rgDoRepresentanteDaInstituicao%} e do CPF nº {%cpfDoRepresentanteDaInstituicao%}, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Federal 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei 13.709/2018, Decreto Distrital nº 42.036/2021, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005; Lei 7.115/83 no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Conceder apoio financeiro à quotas institucionais de bolsas na modalidade “*strictu sensu*” de mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme proposta XXXX, (Processo nº XXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As atividades dos Bolsistas deverão ser desenvolvidas com observância ao plano de trabalho da proposta aprovada pelo coordenador e pela FAPDF e que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O OUTORGADO/COORDENADOR receberá a quantia de R\$ {%valorTotal%} ({%valorTotalPorExtenso%}) em parcela única, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

DESPESAS DE CUSTEIO - BOLSA:

Valor:	R\$ XXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	
Unidade Orçamentária:	

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos ao OUTORGADO/COORDENADOR serão utilizados conforme a [Chamada nº XX/2024-PDPG](#) da FAPDF.

5.2. Não é permitido ao OUTORGADO/COORDENADOR transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

5.3. O BOLSISTA, mediante anuência do coordenador, poderá solicitar modificação no Projeto, uma única vez, e com a devida justificativa, por meio do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF, antes de sua efetivação.

5.4. Obriga-se o OUTORGADO/COORDENADOR a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico Final.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas na [Chamada XX/2024 - PDPG](#) nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 01/2005, bem como no Projeto proposto, que o integra.

6.2. DA OUTORGANTE:

- a) repassar ao OUTORGADO/COORDENADOR os recursos financeiros atinentes às quotas institucionais de bolsas, nos termos da Chamada XX/2024 e proposta aprovada;
- b) proceder ao bloqueio do saldo na conta bancária específica, referente a este ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TERMO ora firmado;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;
- d) analisar o Relatório Técnico Científico;
- e) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras providências, no caso de

constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TERMO.

6.3. DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução da Proposta aprovada;
- b) apresentar o Relatório Técnico Científico, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
- c) os bolsistas contemplados deverão emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela OUTORGANTE, em assunto de sua especialidade;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete, constantes na Chamada nº xx/2024 - PDPG da FAPDF e permitir à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;
- e) nos instrumentos de divulgação no âmbito da instituição executora, deverão constar que o apoio financeiro está sendo concedido pela FAPDF, bem como nos trabalhos a serem apresentados na participação em eventos, conste a menção dos créditos à FAPDF a qual deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em ppt. ou pdf., **todos com a “logo” da FAPDF;**
- f) na organização ou na promoção de evento, deverá constar de forma visível ao público o apoio da FAPDF com sua “logo”.
- g) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF, sobre o andamento da proposta aprovada no âmbito do Chamada nº xx/2024-PDPG da FAPDF;
- h) toda correspondência ou referência relativa a este apoio, deverá explicitar o número do processo SEI e do TERMO DE OUTORGA;
- i) preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa, bem como participar de seminários, quando solicitado pela FAPDF;
- j) depositar, mensalmente, em data acordada entre o OUTORGADO/COORDENADOR e o/a bolsista, o valor estabelecido concernente à Bolsa, em conta bancária a ser informada pelo Bolsista, pelo período especificado no presente Termo, sem ônus para a FAPDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE IMAGEM

7.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais.

7.2. A IES deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Pós-graduação.

7.2.1. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail "imprensa.fapdf@fap.df.gov.br", mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação dos Programas de Pós-Graduação”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

7.3. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas

instruções normativas e manuais da FAPDF.

7.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

7.5. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF."

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser entregue presencialmente em formato digital em PDF e exclusivamente na unidade administrativa Protocolo desta Fundação, situada à Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília /DF, no horário de 10h às 17h.

8.2. A prestação de contas deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

8.3. A prestação de contas deverá ser entregue em conformidade com a legislação vigente e, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponibilizado no sítio eletrônico da FAPDF <http://www.fap.df.gov.br>.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data da sua assinatura, até **60 (sessenta) meses** após a liberação dos recursos financeiros.

9.2. Este instrumento poderá ser prorrogado, por um único período de **12 (doze) meses**, a pedido da Outorgada.

9.2.1. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

9.2.2. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

10.5. Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.6. Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONTRAPARTIDA

11.1. A contrapartida deverá ser cumprida nos termos dispostos no item 16 da Chamada nº XX/2024 - PDPG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caberá ao Outorgado/Coordenador, à Instituição Executora e à FAPDF, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente, definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes do fomentado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A OUTORGANTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TERMO, consoante o art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94 e Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

14.2. Fica assegurada à OUTORGANTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização “*in loco*”, sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

15.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador, o Bolsista e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

16.3. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada XX/2024 – PDPG, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 7 da Chamada, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

16.4. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

16.5. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do OUTORGADO/COORDENADOR, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA.

16.6. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela OUTORGANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo OUTORGADO/COORDENADOR: xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento da Chamada	21/03/2024
Impugnação	03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no DODF.
Submissão das propostas	25/03/2024 A 02/05/2024
Resultado Preliminar	Junho 2024
Recurso administrativo	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.
Resultado Final	Julho de 2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, (*NOME*), inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXX, declaro para os devidos fins, não possuir conflito de interesses pessoal, comercial, acadêmico, político e financeiro, bem como afirmo que os recursos disponibilizados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal não serão utilizados para benefício próprio ou de terceiros que ultrapasse os objetivos do Chamada XX/2024 Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Brasília, XX de XXXXX de XXXX.

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A (*nome da instituição*) inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por seu _____ (*cargo e nome do representante legal da instituição*) declara que _____ (*especificar o nome, matrícula e vínculo institucional do(a) Coordenador(a)*) está apto(a) para a submissão de proposta institucional na Chamada XX/2024.

Declaro ainda o apoio à proposta submetida na Chamada XX/2024 – Seleção Pública de Propostas Institucionais de Programa de Desenvolvimento de Pós-Graduação da FAPDF – *Stricto Sensu* – Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado e disponibilizará a infraestrutura necessária para o desenvolvimento.

Brasília, XX de XXXXX de XXXX.

Assinatura e carimbo do Representante legal da Instituição



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 12/03/2024, às 05:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135594234** código CRC= **1C13ADE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8800
Sítio - www.fap.df.gov.br

00193-00000226/2024-30

Doc. SEI/GDF 135594234